



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2001=

"Dá nova redação ao Capítulo III, Subseção II, que corresponde aos artigos 71 à 75, da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1996".

PROTÓCOLO N.º 041/2001, LIVRO DE

Laws Complementares
Nº. 01 FLS 3
GENERAL SALGADO, 23 /03/2001

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Mirela Marques
Secretaria de Administração

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Subseção II, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação.

Subseção II

Do Décimo Terceiro Salário

Artigo 2º - Os artigos 71, 72 e 72 parágrafo único, 73, 74 e 75 da Lei Complementar nº 03, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 71 - O Décimo Terceiro (13º) Salário, será pago, anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

Artigo 72 - O Décimo Terceiro (13º) Salário corresponde à 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Artigo 73 - O Décimo Terceiro (13º) Salário, poderá ser pago no valor de até 100% (cem por cento), na data de aniversário de cada funcionário, ou até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.



090

Prefeitura Municipal de General Salgado

Artigo 74 – O servidor exonerado perceberá seu Décimo Terceiro (13º) Salário, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Artigo 75 – O Décimo Terceiro (13º) Salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de março de 2001.

Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário Substº